



A Delegação do Poder de Polícia Para Entidades de Direito Privado

Autor(es)

Thiago Caetano Luz
Hélia Suzana Cardoso De Carvalho
Livia Carolina Soares Dias De Medeiros
Cleidimar Silva Franca Rezende
Pollyanna Cristina Martins De Zalazar
Rosa Maria Silva Das Neves
Kenio Barbosa De Rezende
Eduardo Augusto Xavier Farias
Karin Michele Ruth Popov
Fabrício Dias Rodrigues



Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O presente artigo tem como objetivo oferecer uma contribuição abrangente, embora não definitiva, sobre um assunto amplo e complexo dentro do Direito Administrativo. Começa com uma breve exposição teórica sobre a polícia administrativa, passando em seguida para a discussão sobre a delegação de poderes a empresas privadas que integram Administração Pública. O texto também se aventura no terreno da jurisprudência, fazendo referência ao acórdão proferido no REsp 817.534/MG e ao Tema 522 do Supremo Tribunal Federal, os quais julgaram sobre a possibilidade de delegação do Poder de Polícia a particulares.

Objetivo

Cuida-se de artigo científico voltado para análise de jurisprudências conectando com doutrinas e demais julgados acerca da mesma matéria.

Material e Métodos

Este trabalho emprega uma metodologia de análise técnica para examinar a delegação do poder de polícia no contexto do Direito Administrativo, com um enfoque qualitativo em fontes reconhecidas de comunicação jurídica. A pesquisa foi realizada na plataforma oficial do Supremo Tribunal Federal (STF), direcionada por palavras-chave específicas como "Poder de Polícia", "Delegação", "Direito Administrativo". Esses termos serviram como parâmetros para filtrar os resultados da busca, possibilitando uma análise focada nas repercussões jurídico-sociais da decisão do STF.

Resultados e Discussão

Anhanguera



A doutrina jurídica historicamente considerava o poder de polícia indelegável. Contudo, mudanças sociais levaram à revisão desse conceito, permitindo a delegação a entidades de direito público. Surgiu então o debate sobre a delegação a entidades privadas integrantes da Administração Pública, como autarquias. O STF estabeleceu a tese (Tema 532) de que tal delegação é constitucional, desde que ocorra por legislação, a entidade integre a administração indireta, tenha capital majoritariamente público e preste serviços públicos de competência estatal em regime não concorrencial. As etapas de consentimento, fiscalização e sanção podem ser delegadas, exceto a ordem de polícia. Ainda não há decisão definitiva do STF sobre a delegação a entidades privadas fora da administração pública, mas há uma decisão (STJ, REsp nº 817.534/MG e EDcl no REsp 817534 / MG) que permite a atribuição de atividades de apoio sem poder decisório.

Conclusão

Portanto, é viável a delegação do poder de polícia para entidades de direito privado integrantes da administração pública nas condições de consentimento, fiscalização ou sanção. Caso se trate de uma entidade de direito privado não integrante da administração pública, primariamente não se pode delegar o poder de polícia, podendo-se apenas atribuir atividades acessórias e de apoio.

Referências

Supremo Tribunal Federal. (s.d.). Jurisprudência de Repercussão Geral - Andamento do Processo. Recuperado em 10 de maio de 2024, de <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4005451&numeroProcesso=633782&classeProcesso=RE&numeroTema=532#:~:text=%C3%89%20constitucional%20a%20delega%C3%A7%C3%A3o%20do,e%20em%20regime%20n%C3%A3o%20concorrencial>.

3ª MOSTRA CIENTÍFICA

Superior Tribunal de Justiça. (s.d.). Pesquisa de Jurisprudência. Recuperado em 10 de maio de 2024, de [https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?i=1&b=ACOR&livre=\(\(%27RESP%27.clas.+e+@num=%27817534%27\)+ou+\(%27REsp%27+adj+%27817534%27\).suce.\)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja](https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?i=1&b=ACOR&livre=((%27RESP%27.clas.+e+@num=%27817534%27)+ou+(%27REsp%27+adj+%27817534%27).suce.)&thesaurus=JURIDICO&fr=veja)

